



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 546, de 10 de Novembro de 2005.

Dispõe sobre a doação à SANESUL, de um poço semi-artesiano perfurado pela Prefeitura Municipal, através da FUNASA, no Distrito Industrial e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SANESUL Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, o poço semi-artesiano perfurado pela Prefeitura Municipal, através da FUNASA implantado no Distrito Industrial deste Município.

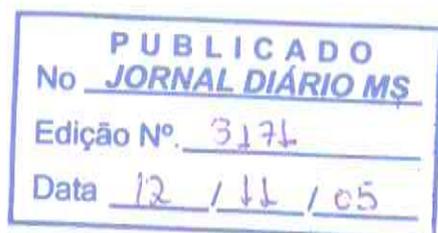
Art. 2º. A doação prevista no artigo anterior perdurará pelo período em que viger a concessão outorgada àquela empresa, para exploração do saneamento básico da cidade.

Parágrafo Único - Ao encerrar-se a concessão, além do bem ora doado, todos os demais equipamentos implantados na cidade, consoante exposto no Termo de Concessão, incorporarão o patrimônio do Município, salvo se houver prorrogação da concessão.

Art. 3º. Com a recepção do objeto da doação prevista no art. 1º, que deve ocorrer imediatamente a publicação desta Lei, obriga-se a donatária a assumir o sistema de abastecimento, tratamento, captação, preservação e distribuição de água potável na área do Distrito Industrial de Nova Andradina.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de novembro de 2005.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

